



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1154/1992.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 14 da Lei Municipal nº 1154/1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As desafetações das áreas recebidas como recreação, para celebração de permuta, e as desafetações e autorizações para doação, venda ou concessão de uso das áreas recebidas como uso institucional deverão ser aprovadas por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de janeiro de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1154/1992.”***

Se busca através deste Projeto de Lei, concomitantemente a tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023, promover a flexibilização das disposições legais relativa a comercialização de áreas de propriedade do município.

A redação atual do parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 1154/1992 prejudica a possibilidade da administração pública alienar as áreas recebidas de loteamentos, sendo até mesmo mais restritiva que a Lei Federal de Parcelamento de Solo.

Assim, esta previsão legal limita a possibilidade de execução de projetos de desenvolvimento urbano e não tem nenhum tipo de significância, eis que as restrições relativas a áreas públicas já se encontram presentes na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Ressaltamos que serão mantidas as vedações de alienação de áreas de recreação, parques, praças, jardins ou largos públicos, bem como as áreas de preservação permanente APPs (“compreendidas como áreas verdes”) em razão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de agosto de 2005.

Ainda, foi incluída a previsão para que, quando houver a desafetação das áreas permitidas para fins de permuta, doação, venda ou concessão de uso, seja necessária a aprovação com maioria qualificada de 2/3 (dois) terços dos membros da Casa Legislativa Municipal.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de janeiro de 2023.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal